



11717243



08000.036742/2018-12

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****NOTA TÉCNICA Nº 157/2020/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ****PROCESSO Nº 08000.036742/2018-12****INTERESSADO: SPECIALIZED BRASIL COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento da SPECIALIZED BRASIL COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA., no tocante ao Garfo OHLINS RXF 36 AIR, inseridos nos modelos de bicicleta Stumpjumper e Enduro 2017 e Stumpjumper, Enduro e Turbo Levo 2018, e Garfo RXF 4AIR, comercializado separadamente no mercado de reposição, ambos fabricados entre 2016 e 2018, em razão de que foi identificado que os garfos podem conter um defeito na tampa superior do lado direito, que, se não for apertada adequadamente, pode se soltar e o cartucho de ar pode saltar do tubo da suspensão, podendo atingir o consumidor, o que pode ocasionar danos físicos leves ao consumidor.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela SPECIALIZED BRASIL COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem o reparo do garfo das bicicletas, em razão de um defeito na tampa superior do lado direito.
2. Segundo informações da Specialized, a Campanha de Chamamento, com início em 15 de outubro de 2018, abrange 85 (oitenta e cinco) bicicletas, sendo que 15 se encontram em estoque e 70 foram vendidos aos consumidores, fabricadas entre os anos de 2016 e 2018, e distribuídas nos seguintes estados da Federação:

MG	48
RJ	2
SP	19

RS	14
SC	2
TOTAL	85

3. Em relação ao defeito que envolve os produtos, a Specialized informou ter constatado que "foi identificado que os garfos podem conter um defeito na tampa superior do lado direito, que, se não for apertada adequadamente, pode se soltar e o cartucho de ar pode saltar do tubo da suspensão, podendo atingir o consumidor.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que o defeito pode ocasionar "*danos físicos leves ao consumidor*".
3. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*foi detectado em setembro nos Estados Unidos, pela Matriz, em pesquisa de campo*".
4. Informou, outrossim, que nenhum consumidor, até o presente momento, se queixou de qualquer problema nesse sentido.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012.
8. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.
9. À consideração superior.

JACQUELINE RAFFOUL
Coordenadora de Consumo Seguro e Saúde

De acordo.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 29/05/2020, às 15:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Salmen Raffoul da Costa, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 29/05/2020, às 16:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11717243** e o código CRC **E0CC42B2**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.